

Perguntas e Respostas - Progressão e Promoção Funcional Carreira Tributária e Adunaiera

1. Qual a legislação que regulamenta a progressão e promoção funcional da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil?

- Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;
- Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018;
- Portaria RFB nº 824, de 6 de junho de 2018.

2. Qual a diferença entre progressão e promoção funcional?

- Progressão -> passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;
- Promoção -> passagem do servidor ocupante de cargo efetivo do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

CLASSE PADRÃO

ESPECIAL II	III
	I
	III
PRIMEIRA II	
	I
	III
SEGUNDA II	
	I

3. Quais os requisitos para progressão funcional?

- Cumprir o interstício de 12 meses de efetivo exercício em cada padrão;
- Atingir resultado igual ou superior a 80% do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual.

4. Quais os requisitos para promoção funcional da segunda para a primeira classe?

- Cumprir o interstício de 12 meses de efetivo exercício no Padrão III da segunda Classe;

- Atingir resultado igual ou superior a 80% do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual realizada no interstício considerado para promoção;
- Participação em ações de capacitação que totalizem 180 horas-aula para o cargo de Analista-Tributário e de 240 horas para Auditor-Fiscal realizados durante a permanência na segunda classe;
- Comprovação de experiência profissional através do Plano de desenvolvimento individual (PDI);
- Comprovação de experiência acadêmica através de produção acadêmica atestada pela chefia OU autoria ou coautoria em artigos publicados em revistas especializadas, jornais científicos e periódicos e de trabalhos publicados em anais de congressos OU participação como instrutor em cursos de formação para ingresso na carreira ou em cursos técnicos ofertados pelo Proeduc.

5. Quais os requisitos para promoção da primeira classe para a classe especial?

- Cumprir o interstício de 12 meses de efetivo exercício no Padrão III da primeira classe;
- Atingir resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual realizada no interstício considerado para promoção;
- Curso de especialização com carga horária de no mínimo 360 horas-aula, realizado durante a permanência na primeira classe;
- Comprovação de experiência profissional através do Plano de desenvolvimento individual (PDI);
- Comprovação de experiência acadêmica através de produção acadêmica atestada pela chefia OU autoria ou coautoria em artigos publicados em revistas especializadas, jornais científicos e periódicos e de trabalhos publicados em anais de congressos OU participação como instrutor em cursos de formação para ingresso na carreira ou em cursos técnicos ofertados pelo Proeduc.

6. Qual período compreende o ciclo de avaliação individual na RFB?

Os ciclos avaliativos na RFB são anuais e terão início no dia 1º de agosto de cada ano e conclusão no dia 31 de julho do ano seguinte. Com exceção do primeiro ciclo avaliativo que terá início em 1º de julho de 2018 e conclusão no dia 31 de julho de 2018.

7. A que se referem as progressões e promoções funcionais concedidas nas Portarias publicadas no Boletim de Serviço da RFB em junho de 2018?

As referidas portarias referem-se à aplicação do artigo 15 do Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018, que autoriza a utilização da última avaliação de desempenho efetuada no órgão para as avaliações do exercício de 2017. Neste sentido foram contemplados nas portarias os servidores que atingiram 80% nas avaliações realizadas em 2017 e completaram o interstício de 12 meses no padrão em que se encontravam até os meses de setembro/17 ou março/18. Além disso, foi observado o disposto no artigo 13 do Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018.

8. Quem está dispensado de comprovar a realização de especialização?

Os servidores que se encontram nos padrões I, II e III da primeira classe na data de 07 de junho de 2018, início da vigência da Portaria RFB n/ 824/2018. Considerando inclusive as promoções decorrentes do ajuste retroativo a setembro/17 e março/18.

9. Em que consiste o Plano de Desenvolvimento Individual?

O plano de trabalho, constante do artigo 15 do Decreto nº 9.366/18, denomina-se na RFB de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sendo um documento a ser elaborado na primeira etapa do processo de gestão de desempenho, que consiste no planejamento e na pactuação, entre o servidor e a chefia imediata, dos padrões de desempenho desejáveis. Antes de pactuar o desempenho deve haver um diálogo entre chefia e servidor com a inserção do trabalho do servidor dentro do Mapa Estratégico, Cadeia Valor e competências individuais a serem mobilizadas. Os padrões de desempenho incluem metas e/ou compromissos e as ações a serem desenvolvidas pelo servidor, de forma convergente com os resultados esperados da unidade. Devem ser estabelecidos ainda as condições e/ou recursos necessários para a execução do PDI, e as ações necessárias ao desenvolvimento do servidor.

10. O PDI é obrigatório? Há um modelo a ser utilizado?

Sim, a elaboração do PDI é obrigatória para os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira que estejam em processo de progressão e promoção funcional. Ele embasa as avaliações de cada ciclo avaliativo e é o instrumento de comprovação da experiência profissional para as promoções. A Portaria RFB que regulamentará cada ciclo avaliativo trará os prazos, modelo e forma de entrega do PDI do ciclo.

11. É possível utilizar o PDI como ferramenta de gestão com os demais servidores?

Sim, o PDI também estará disponível para utilização pelos servidores que já estão no último padrão da Carreira Tributária e Aduaneira e todos os servidores das demais carreiras em exercício na RFB. Neste caso sua utilização não é obrigatória, mas recomendada como ferramenta de gestão na qual os servidores poderão trabalhar com maior autonomia e alinhando seu trabalho e suas necessidades de desenvolvimento.

12. Quais cursos de aperfeiçoamento serão considerados para a promoção da segunda para a primeira classe?

Serão considerados todos os cursos ofertados pelo Programa de Educação Corporativa que possibilitem o desenvolvimento de competências individuais, inclusive aqueles ofertados no PFP. A RFB poderá também reconhecer cursos realizados por iniciativa do servidor (não realizados por intermédio do Proeduc), desde que vinculados às competências individuais. Neste caso o servidor deverá apresentar certificado de conclusão da ação para o devido registro no currículo do servidor na RFB.

13. Como posso consultar se já cumpri a carga horária de capacitação exigida pelo Decreto nº9.366/18?

Vale lembrar que a carga horária exigida em cursos de aperfeiçoamento será exigida na promoção da Segunda para a Primeira Classe. Os servidores nesta condição já participaram do Programa de Formação Profissional, cuja carga horária obrigatória atende os requisitos mínimos do Decreto.

Já está disponível no SA3/ Dossiê do Servidor / Eventos de Capacitação os cursos de capacitação realizados desde 2007 e respectiva carga horária.

14. Os cursos realizados durante o Programa de Formação Profissional (PFP) podem ser utilizados para compor a carga horária de capacitação necessária para a promoção da segunda para a primeira classe?

Sim, todos os eventos de capacitação realizados no cargo no âmbito do Proeduc podem ser contabilizados.

15. O Decreto nº 9.366/18 define que a especialização deve ter conteúdo compatível com as atribuições do cargo. O curso deverá ser relativo área tributária e aduaneira?

Os cursos de especialização poderão ter conteúdo mais amplo que aqueles afetos às áreas tributária e aduaneira, pois a Portaria 824/28 prevê que os mesmos devem ser compatíveis com as competências individuais da RFB. As competências individuais se classificam, por sua vez, em específicas (vinculadas a todos os macroprocessos), fundamentais (comportamentais) e gerenciais (inerentes às funções de gerência).

16. Como posso verificar se o curso que pretendo fazer é compatível com as competências individuais da RFB?

O servidor pode consultar o inventário de competências disponível na intranet da RFB. Ressalta-se que todos os cursos ofertados pelo Programa de Educação Corporativa são vinculados às competências individuais da RFB. Caso ainda persista a dúvida, consulte o representante de capacitação de sua unidade.

17. Como será realizada a comprovação profissional para promoção?

A comprovação será realizada através do PDI, sendo que o modelo e forma de entrega estarão definidos na Portaria RFB que regulamenta cada ciclo avaliativo.

18. O que preciso entregar para comprovar a experiência acadêmica?

A comprovação poderá ser feita por meio de um dos três elementos abaixo:

- a) Produção acadêmica atestada pela chefia OU
- b) Autoria ou coautoria em artigos publicados em revistas especializadas, jornais científicos e periódicos e de trabalhos publicados em anais de congressos OU
- c) Participação como instrutor em cursos de formação para ingresso na carreira ou em cursos técnicos ofertados pelo Proeduc.

Obs: os itens constantes das letras a e b podem ter sido produzidos em qualquer data, mesmo anterior ao ingresso no cargo, desde que tenham conteúdo compatível com as competências individuais da RFB.

19. A chefia imediata terá que avaliar o conteúdo da produção acadêmica?

Não, o ateste da chefia será apenas referente à entrega do material.

20. Como será realizada a entrega da produção acadêmica?

Os prazos e formas de entrega serão definidos na Portaria RFB que regulamenta cada ciclo.

21. Preciso comprovar a participação como instrutor da RFB?

Não, pois todos os servidores que atuaram como instrutor a partir de 2012 estão cadastrados nos sistemas da RFB. A Cogep instituirá no SA3 o Banco de Instrutores onde será possível consultar essas informações.

22. Os servidores em estágio probatório poderão participar dos processos de progressão e promoção funcional?

Aos servidores que ingressaram na RFB antes da publicação do Decreto nº 9.366/18 e que já progrediram funcionalmente é garantido o direito à continuidade das progressões e promoções, estando incluídas as progressões e promoções ocorridas em decorrência do ajuste referente ao ano de 2017.